



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E BANCO DE HORAS

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – **Eletrobras Eletronorte**, CNPJ nº 00.357.038/0001-16, doravante denominada Eletronorte e os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre – **STIU/AC**; dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas – **STIU/AM**; dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá – **STIU/AP**; dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – **STIU/DF**; dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão – **STIU/MA**; dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso – **STIU/MT**; dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará – **STIU/PA**; dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia – **SINDUR/RO**; dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima – **STIU/RR**, dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado de Tocantins – **STEET/TO**, Sindicatos dos Trabalhadores nos Serviços de Fiação, Tração, Luz e Força de Araraquara – **SINDLUZ/SP**, doravante denominados Sindicatos, representantes da categoria profissional, devidamente autorizados pelos trabalhadores, reunidos em assembleias gerais, para celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, observando as normas e disposições contidas na legislação, ficando estabelecidas as seguintes condições:

As partes acima designadas resolvem, fundamentadas no que preceitua o inciso XXVI do art. 7º, bem como incisos III e VI do art. 8º, ambos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Pelo presente instrumento, as entidades sindicais anuem à utilização por parte da Eletrobras Eletronorte de sistema alternativo de controle da frequência, conforme possibilidade prevista no art. 1º da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema alternativo de controle da frequência a ser utilizado pela Eletrobras Eletronorte não admitirá qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

- a) Restrições, de qualquer natureza, à marcação de ponto;
- b) Marcação automática de ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
- c) Exigência de autorização prévia, de qualquer empregado e/ou colaborador, para marcação de sobrejornada;
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de fiscalização, o sistema alternativo de controle da frequência deverá:



Eletronorte

Eletronorte

- a) Estar disponível no local de trabalho;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tendo em vista que o sistema alternativo foi desenvolvido pela própria Empresa, não se permitirá qualquer incorreção no registro de ponto que venha a prejudicar os empregados, devendo, uma vez verificada e comprovada a falha, ocorrer o efetivo ressarcimento e lançamento das horas não contabilizadas no Banco, em até 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Observados os termos do que estabelece o art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica instituído o Banco de Horas com vigência e compensação anual no âmbito da Empresa, nos termos ora disciplinados.

PARÁGRAFO QUINTO: As regras estabelecidas no presente acordo ocorrerão em consonância com as regras dispostas nos normativos internos da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Serão computados no Banco de Horas os períodos decorrentes da diferença da jornada ordinária de trabalho em dias úteis, gerando saldos diários positivos ou negativos.

- a) Saldo diário positivo é o período laborado que excede a jornada ordinária de trabalho;
- b) Saldo diário negativo é o período não laborado necessário para o cumprimento da jornada ordinária de trabalho;
- c) Saldo acumulado é o resultado dos saldos diários apurados dentro da vigência do banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual saldo diário positivo até o limite diário máximo de 2h (duas horas), será computado no banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não cumprida a jornada ordinária de trabalho, o saldo diário negativo será debitado do Banco de Horas do Empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será permitida a utilização de abono assiduidade, porventura existente, em comum acordo com a gerência imediata, para abatimento do saldo negativo acumulado, desde que requerido antes do fechamento da frequência mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A Eletronorte respeitará o horário de funcionamento de cada instalação, ou seja, o empregado cumprirá sua jornada de trabalho dentro do horário de funcionamento da instalação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O labor ou prolongamento da jornada diária de trabalho ocorrerá mediante prévia autorização da gerência imediata, e será computado no banco de horas respeitando os limites estabelecidos na cláusula segunda.

- a) O empregado que estiver escalado para sobreaviso é obrigado a atender ao chamado da empresa.





Eletrobras

Eletronorte

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado ao ser convocado para retornar a empresa, fora do horário de funcionamento da instalação, receberá o saldo diário positivo pago diretamente no contracheque do mês subsequente.

- a) Poderá o empregado optar que o citado saldo seja computado no banco de horas, até o limite diário estabelecido na cláusula segunda.
- b) A referida conversão deverá ser solicitada dentro do prazo de fechamento da frequência do mesmo mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DE ACÚMULO DE HORAS E DA COMPENSAÇÃO

O limite de saldo acumulado, positivo ou negativo, no Banco de Horas será da seguinte forma:

- a) Jornada regular diária de 7 horas e 30 minutos: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulado será de até 45h (quarenta e cinco horas);
- b) Jornada especial diária de 6 horas: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulada será de 36h (trinta e seis horas);
- c) Jornada especial diária de 5 horas: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulada será de 30h (trinta horas);
- d) Jornada especial diária de 4 horas: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulada será de 24h (vinte e quatro horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No momento do fechamento mensal da frequência, as horas que ultrapassarem os limites definidos nesta Cláusula serão pagas ou descontadas no contracheque do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação de horas acumuladas no Banco de Horas deverá ocorrer entre 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade dos gestores e empregados o acompanhamento e a atualização das informações registradas no banco de horas, observando as instruções normativas da empresa.

- a) Compete à gerência imediata acompanhar e controlar diariamente o cumprimento da jornada ordinária de trabalho e fazer a gestão da frequência do empregado, assim como justificar qualquer pagamento de horas.
- b) Compete ao empregado acompanhar diariamente seu registro de frequência, respeitando o limite da jornada ordinária de trabalho e informando previamente a gerência imediata as justificativas para eventuais ocorrências.
- c) O lançamento das ocorrências no sistema alternativo eletrônico deve obrigatoriamente respeitar os prazos estabelecidos pela Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É indispensável a autorização e justificativa da gerência imediata para realizar jornada excedente ao limite de 2h (duas horas) diárias.

- a) Só poderá ocorrer quando caracterizada a necessidade imperiosa, nos termos do art. 61 e parágrafos da CLT, e deve ser justificado pela gerência imediata;
- b) O saldo diário positivo superior ao limite de 2h (duas horas) será pago diretamente no contracheque do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatória a compensação de saldo positivo





Eletronorte

Eletronorte

acumulado, devendo ocorrer em consonância com o planejamento prévio realizado em comum acordo entre a gerência imediata e o empregado.

a) Ultrapassado o saldo positivo correspondente a uma jornada e faltando 5 jornadas para o fim do mês, não havendo comum acordo, a compensação será definida pela gerência imediata;

b) Faltando 2 (dois) meses para o vencimento do banco de horas, não havendo comum acordo, o cronograma de compensação será definido pela gerência imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EM VIAGEM A SERVIÇO

Entende-se como viagem a serviço o deslocamento transitório aéreo, terrestre ou fluvial, por meio de Autorização de Viagem a Serviço, em território nacional ou internacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas decorrentes de viagens a serviço, em dias úteis, serão integralmente apuradas e computadas no banco de horas, sendo exceção aos limites estabelecidos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A viagem a serviço será preferencialmente realizada dentro do horário de funcionamento.

a) Quando não for possível realizar a viagem dentro do horário de funcionamento, esta deve ser autorizada pelo Diretor ou Gestor por delegação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas decorrentes de viagens a serviço, em dias não úteis, serão integralmente apuradas e lançadas para pagamento no contracheque.

PARÁGRAFO QUARTO: No deslocamento em viagem a serviço o intervalo intrajornada não será computado como hora extraordinária para qualquer fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HORAS DE PERCURSO *IN ITINERE*

Entende-se como horas de percurso *In Itinere*, o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, em condução fornecida pelo empregador, quando o local for de difícil acesso e ou não servido de transporte público regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa se compromete com a manutenção das horas de percurso “in Itinere”, conforme estabelecido na norma interna, mediante análise de cada caso, reservando-se o direito de redefinir os trajetos de conduções e os critérios para controle do horário de ponto dos empregados envolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As medições dos trajetos da hora de percurso “in Itinere” serão realizadas de comum acordo entre a Empresa e os Sindicatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Onde se praticar hora de percurso “in Itinere”, o transporte fornecido pela Empresa deverá respeitar rigorosamente os horários de início e de término dos expedientes da localidade.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas de percurso *In Itinere* serão integralmente apuradas e computadas no banco de horas, sendo exceção aos limites estabelecidos na Cláusula Segunda.





PARÁGRAFO QUINTO: As horas de percurso *In Itinere* computadas no banco de horas não sofrerão majoração.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS NO BANCO

O saldo diário positivo a ser armazenado no banco será majorado em 50%, enquanto o saldo diário negativo não será majorado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O saldo diário positivo a ser armazenado no banco decorrentes de percurso *In Itinere* não será majorado.

CLÁUSULA NONA – DA QUITAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Após o vencimento do banco e na eventualidade de haver saldo de horas, este será quitado na folha de pagamento do mês subsequente, observando os reflexos de lei e normas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas já majoradas no banco não sofrerão quaisquer formas de nova majoração, quando do pagamento em contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o desligamento de empregado, por qualquer motivo, a Empresa pagará ou descontará, juntamente com as demais verbas rescisórias, as horas existentes no Banco de Horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo eventual concessão de licença não remunerada ou cessão, o saldo existente será quitado no contracheque do último mês trabalhado antes da licença ou cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DISPONIBILIZAÇÃO DO NÚMERO DE HORAS ACUMULADAS

O controle do saldo do Banco de Horas será realizado pela Empresa, por meio do Sistema Eletrônico de Registro e Controle de Frequência, disponibilizado eletronicamente, onde conste, de forma detalhada, o extrato das horas, nos exatos termos deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS COLABORADORES NÃO ABRANGIDOS POR ESTE ACORDO

Não estão sujeitos às condições deste Acordo:

- a) Ocupantes de função gerencial, diretores, conselheiros não eleitos pelos trabalhadores;
- b) Estagiários e menores aprendizes;
- c) Empregados cedidos para outros órgãos ou Entidades, liberados para entidades sindicais, para a Previnorte, para a E-Vida e em período integral para ASEEL;
- d) Empregados que, por determinação médica, estiverem submetidos à jornada de trabalho reduzida, por força de Acordo Coletivo de Trabalho específico vigente;
- e) Empregados sob o regime de trabalho de turno ininterrupto de revezamento;



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #8fa49615cdb18a97ffc72b6dd80b1aa143b0433d535452bd0113716bddfed424
<https://painel.autentique.com.br/documentos/fae30f5a920d23afb72cc28789be2d67e7dca68c3066c7675>



Eletronorte

Eletronorte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em face do estado de Pandemia reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as partes pactuam que a quitação do Banco de Horas 2020/2021, prevista para ocorrer em 31/01/2021, será postergada para 31/05/2021 e, ao final da vigência, em 31/01/2022, possibilitando aos empregados que façam a devida compensação, seja de horas positivas ou de horas negativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Normativos e Procedimentos Internos envolvendo este assunto deverão ser adequados às condições estabelecidas neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Acordo não eximirá o empregado da obrigatoriedade de respeito ao intervalo intrajornada e interjornada, bem como do descanso semanal remunerado, além de não afastar direitos e deveres previstos em Acordo Coletivo vigente e normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, podendo ser renovado por interesse das partes.

E por se acharem assim ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2021.

Pela ELETROBRAS ELETRONORTE

ROBERTO PARUCKER

Diretor Presidente
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 341.724.249-53

JOSÉ WANDERLEY UCHÔA BARRETO

Diretor de Gestão Corporativa
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 089.924.443-20

ANTONIO AUGUSTO BECHARA PARDAUIL

Diretor de Operação
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 212.031.482-91

ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL

Diretor Econômico-Financeiro-
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 010.513.538-07





ROBERTO PARUCKER

Diretor de Engenharia
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 341.724.249-53

WILSON FERNANDES DE PAULA

Diretor de Comercialização e Regulação
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 154.440.906-00

Pelos SINDICATOS

STIU/AC

**FERNANDO BARBOSA DO
NASCIMENTO**

CPF: 216.154.032-72
CNPJ: 04.583.043/0001-06

STIU/MT

WALTER DE JESUS MIRANDA

CPF 138.716.921-15
CNPJ: 03.915.741/0001-90

JEDILSON O

STIU/AP

**JEDILSON SANTA BARBARA DE
OLIVEIRA**

CPF: 459.769.024-72
CNPJ: 05.694.575/0001-75

SINDUR/RO

NAILOR GUIMARÃES GATO

CPF: 068.740.452-53
CNPJ: 05.658.802/0001-07

STIU/DF

CLEITON MOREIRA DE FARIA

CPF: 340.727.801-20
CNPJ: 00.718.346/0001-20

STEET/TO

CARLOS DUARTE DE ANDRADE

CPF: 042.029.702-25
CNPJ: 25.061.748/0001-25



Jorge C

STIU/MA

WELLINGTON ARAÚJO DINIZ

CPF: 272.271.203-25

CNPJ: 07.628.399/0001-07

STIU/PA

JORGE ANTONIO SANTOS COSTA

CPF: 430.141.862-87

CNPJ: 04.991.568/0001-72

STIU/RR

RICARDO LOURETO DE OLIVEIRA

CPF: 558.811.492-20

CNPJ: 05.641.311/0001-53

STIU/AM

EDNEY DA SILVA MARTINS

CPF: 508.785.302-15

CNPJ: 04.166.575/0001-30

SINDLUZ/SP

MÁRIO SÉRGIO ZUNARELI

CPF: 099.045.388-08

CNPJ: 00.920.828/0001/47

Página de assinaturas



JEDILSON OLIVEIRA
459.769.024-72
Signatário



Jorge Costa
430.141.862-87
Signatário

HISTÓRICO

- | 10 Feb 2021 | 13:58:49 |  | Fábio de Araújo Amorim criou este documento. (E-mail: fabio.amorim@eletronorte.gov.br, CPF: 688.994.402-04) |
|-------------|----------|---|---|
| 10 Feb 2021 | 14:13:36 |  | JEDILSON SANTA BÁRBARA DE OLIVEIRA (E-mail: jedilsonoliveira@yahoo.com.br, CPF: 459.769.024-72) visualizou este documento por meio do IP 2804:d4b:7604:4e00:a05b:c05e:b9a2:a86c localizado em Macapá - Amapá - Brasil. |
| 10 Feb 2021 | 14:17:03 |  | JEDILSON SANTA BÁRBARA DE OLIVEIRA (E-mail: jedilsonoliveira@yahoo.com.br, CPF: 459.769.024-72) assinou este documento por meio do IP 2804:d4b:7604:4e00:a05b:c05e:b9a2:a86c localizado em Macapá - Amapá - Brasil. |
| 10 Feb 2021 | 14:26:30 |  | Jorge Antonio Santos Costa (E-mail: jorge.santos.costa@bol.com.br, CPF: 430.141.862-87) visualizou este documento por meio do IP 2804:14c:598b:8096:c4ab:6fb2:6b02:6a3e localizado em Belém - Pará - Brasil. |
| 10 Feb 2021 | 14:29:00 |  | Jorge Antonio Santos Costa (E-mail: jorge.santos.costa@bol.com.br, CPF: 430.141.862-87) assinou este documento por meio do IP 2804:14c:598b:8096:c4ab:6fb2:6b02:6a3e localizado em Belém - Pará - Brasil. |

